

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Lei n. 519

Fixa o subsídio e a verba de representação do Prefeito

A Câmara Municipal de Lavras decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Na conformidade do disposto no artigo 36 da Lei Mineira de Organização Municipal, ficam restauradas, a contar de 1º (primeiro) de fevereiro do ano vindouro, o subsídio e a verba de representação do Prefeito de Lavras, os quais são desde já fixados, a partir da mesma data, em cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais, respectivamente.

Art. 2º - Para fazer face às despesas de que trata o artigo precedente, fica determinada a inclusão das dotações correspondentes nos Orçamentos Municipais de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) e seguintes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara, 26 de março de 1962.


Presidente


Secretário